

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA – ES

LEI nº 13

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Os Estabelecimentos Comerciais, a varejo e atacado, terão o seguinte horário para seu funcionamento: 6 seis às 18 (dezoito) horas.
- Art. 2º** - Aos Domingos, os supermercados e mercearias do centro, funcionarão das 6:00 horas, com alvará fornecido pela Prefeitura Municipal; e o pequeno comércio (boteco), dos Bairros funcionará, aos Domingos, das 6:00 às 18:00 horas, com alvará fornecido pela Prefeitura Municipal.
- Art. 3º** - Os Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Churrascarias, Hotéis e Pensões, poderão funcionar livremente, desde que obedeçam a Lei do silêncio em vigor.
- Art. 4º** - As padarias, aos Domingos e feriados, funcionarão das 6 (seis) às 10 (dez) horas, e das 16 (dezesesseis) às 20 (vinte) horas.
- Art. 5º** - Nenhum estabelecimento referido ao Art. 1º, poderá funcionar sob alegação de que vende bebidas em geral. Se assim proceder, é passível de multa prevista no Art. 6º desta Lei. Para que a venda de bebidas seja justificada, o comerciante relacionado no Art. 1º, da presente Lei, terá que obter Alvará de venda específica, de bebidas fornecido pela Prefeitura Municipal, bem assim, isolar esse serviço do próprio estabelecimento comercial, a fim de ser evitado concorrência aos demais comerciantes do gênero.
- Art. 6º** - Os feriados Nacionais, Estaduais ou Municipais, serão obedecidos rigorosamente, sob pena de pagamento, de multa de 30% (trinta) por

cento do valor de referência do TN (Tesouro Nacional), os quais serão previamente anunciados.

Art. 7º - Os supermercados não funcionarão nos feriados referidos no art. 6º desta Lei.

Art. 8º - Ficará de plantão, aos Domingos e feriados, uma farmácia, das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 9º - Não poderão funcionar os Estabelecimentos, sem o devido alvará fornecido pela Prefeitura Municipal, para o exercício vigente, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 6º.

Art. 10º - Não poderão funcionar os estabelecimentos de profissionais liberais, que não estiverem de posse do Alvará de licença, bem assim, infringir o Art. 6º da presente Lei, sofrendo as sanções do mesmo.

Art. 11º - As barbearias funcionarão nos Domingos e feriados das 7 (sete) às 12 (doze) horas.

Art. 12º - As oficinas mecânicas não funcionarão aos Domingos e feriados.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4 de 9 de Maio de 1977.

Gabinete do Prefeito, 13 de Junho de 1977.

Herolino de Almeida Souza
Prefeito Municipal